ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 192 de 26 de Março 2013.

DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O **PROGRAMA** MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA **AOUICULTURA** COMO **UTILIZAR** FAMILIAR. **BEM** RECURSOS NA PROMOÇÃO.

- O PREFEITO MUNICIPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.
- Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % (por cento) ao mês.
- Art. 5° Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores,, localizados no Município de
- **Art.** 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

1

- Art. 7º Cada produtor terá direito a 80 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
- **Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

- **Art.** 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
- **Parágrafo Único** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...
- **Art.** 10° Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.
- **Parágrafo Único -** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
- **Art.** 11º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.
 - Art. 13° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, 26 DE MARÇO 2013.

Janí Adimon di Fario SOSÉ ADEMAR DE FARIAS PREFEITO CONSTITUCIONAL